



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 266

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ROSANA | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Decretos                  | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 266

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE ROSANA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.169/2020, DE 05/06/2020.

*Altera o disposto no Decreto Municipal nº 3.147/2020 de 24.04.2020 e dá outras providências.*

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando que o Município de Rosana esta localizado em região em que foi classificada de acordo o nível de restrição fase de modulação do Plano de São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, na fase 3 [fase controlada];

Considerando que, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Rosana, a fim de evitar o colapso econômico;

Considerando que a adoção de medidas restritivas, neste momento, mostram-se razoáveis no âmbito municipal, a reabertura das atividades de embarque e desembarque náuticos no Município em rampa pública.

Considerando a que a atividade de pesca, por sua própria característica, de certo modo auxilia no isolamento populacional, fazendo com que as pessoas mantenham-se dispersas.

Considerando que as medidas preventivas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde devem

ser intensificadas e aplicadas aos usuários das rampas e embarcações para exercício de atividade profissional;

Considerando que a pesca profissional está autorizada neste período, e que em razão disto nenhum auxílio (seguro-pesca) tem sido concedido aos pescadores profissionais;

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 3.147/2020 de 24.04.2020, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º. Fica autorizado o embarque e desembarque de embarcações náuticas de pescadores, na rampa pública no Balneário Municipal de Rosana, mediante a apresentação de Título de Eleitor do Município de Rosana-SP de todos os ocupantes da embarcação, observando-se, ainda, as regras e restrições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.147/2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto nos §§1º e 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.147/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO